

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
74ª SESSÃO ORDINÁRIA
12a. LEGISLATURA
21 DE JUNHO DE 2016 - 19:00 horas**

EXPEDIENTE

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
73ª Sessão Ordinária, de 07/06/2016**

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 11/2016
(período de 08 a 21/06/2016.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

**Moção nº 1.653, do Ver. Betinho
Moção nº 1.654, do Ver. Betinho
Moção nº 1.655, do Ver. Rosinha do Ônibus
Moção nº 1.656, do Ver. Rosinha do Ônibus**

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ASSUNTOS GERAIS

**(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)**

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI Nº 2.699, do Executivo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.010, de 06 de outubro de 2009, e dá outras providências.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 2. PROJETO DE LEI Nº 2.700, do Executivo, revoga a Lei Complementar nº 480, sobre autorização de doação de área para alargamento da Rua Tito.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 3. PROJETO DE LEI Nº 2.701, do Executivo, que cria o serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente**

MOÇÃO nº 1.653
(Apelo)

CONSIDERANDO a queda de barreiras na Rua Antenor Tavares, no Jardim Marchetti, em virtude das fortes chuvas;

CONSIDERANDO que as barreiras obstruem o trânsito e também podem ocasionar queda de árvores, com risco para os moradores e suas residências;

CONSIDERANDO que são necessárias medidas urgentes de contenção dos barrancos e eliminação das barreiras, de forma a evitar acidentes no local.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos medidas urgentes e adequadas visando a eliminação das barreiras e contenção dos barrancos na Rua Antenor Tavares, no Jardim Marchetti, de forma a liberar o trânsito e evitar acidentes no local.

Campo Limpo Paulista, 15 de junho de 2016.

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

Vereador

(Moção nº 1.653 fls. 02)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.654
(Apelo)

CONSIDERANDO que a mão única de direção na Avenida Brasil, no Jardim Europa, dificulta o acesso dos moradores ao bairro;

CONSIDERANDO que o movimento de veículos no local não é intenso, e a mão dupla de direção não dificultaria o tráfego;

CONSIDERANDO que a situação anterior, com mão dupla de direção na Avenida Brasil, atendia aos moradores do bairro e aos condutores de veículos, e não houve justificativa técnica para sua alteração.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Diretoria de Trânsito e Transportes a realização de estudos e projeto objetivando adotar mão dupla de direção na Avenida Brasil, no Jardim Europa.

Campo Limpo Paulista, 15 de junho de 2016.

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

Vereador

(Moção nº 1.654 fls. 02)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.655
(Apelo)

CONSIDERANDO que as fortes chuvas tornaram as vias públicas do Bairro do Moinho, neste Município, intransitáveis;

CONSIDERANDO que esta situação impede o tráfego de veículos, bem como deixou muitos moradores isolados;

CONSIDERANDO que as ruas apresentam valetas e autênticas crateras, e embora solicitássemos providências por intermédio de ofícios, o problema persiste.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos medidas urgentes visando a conservação mecânica das vias públicas do Bairro do Moinho, neste Município.**

Campo Limpo Paulista, 16 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”

Vereador

(Moção nº 1.655 fls. 02)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.656
(Apelo)

CONSIDERANDO que as fortes chuvas danificaram sobremaneira as vias públicas das Vilas Chacrinha e Botujuru, bem como dos Jardins Fritz e Brasília, dentre outros;

CONSIDERANDO que a erosão causou afundamento e autênticas crateras no leito asfáltico das vias públicas;

CONSIDERANDO que embora solicitássemos providências por intermédio de ofícios, o problema persiste, impedindo o tráfego normal de veículos, com risco de acidentes.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos medidas urgentes visando o reparo nas vias públicas das Vilas Chacrinha e Botujuru, bem como dos Jardins Fritz e Brasília, dentre outros, danificadas que estão pela erosão pluvial, oferecendo risco de acidentes.

Campo Limpo Paulista, 16 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.656 fls. 02)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 621

Dispõe sobre a ampliação e criação de vagas de cargos efetivos.

Art. 1º Ficam ampliados os números de vagas dos seguintes cargos efetivos, de regime estatutário, adotada a referência salarial conforme quadro abaixo: Procurador Judicial I, ampliadas mais 04 (quatro) vagas; Contador, ampliadas mais 02 (duas) vagas; Técnico de Segurança do Trabalho, ampliada mais 01 (uma) vaga; Auxiliar de Serviços Gerais I, ampliadas mais 07 (sete) vagas; Monitor de Creche, ampliadas mais 10 (dez) vagas; Médico Ambulatorial Clínica Médica – 8h, ampliadas mais 03 (três) vagas e Médico Ambulatorial Pneumologista – 16h, ampliada mais 01 (uma) vaga:

CARGO	Vínculo	Referência Salarial	Nº Vaga Anterior	Nº Vaga Atual
Procurador Judicial I	Efetivo	V1	06	10
Contador	Efetivo	U1	02	04
Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	P1	02	03
Auxiliar de Serviços Gerais I	Efetivo	D1	08	15
Monitor de Creche	Efetivo	B1	100	110
Médico Ambulatorial Clínica Médica – 8h	Efetivo	W1	02	05
Médico Ambulatorial Pneumologista – 16h	Efetivo	Z1	01	02

§ 1º São atribuições do Procurador Judicial I:

I - promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial, emitindo pareceres em processos administrativos sempre que solicitados;

II - assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

III - representar ao Prefeito medidas de ordem jurídica necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

IV – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

V - velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VI - requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazos razoáveis para cumprimento, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VII - elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

VIII - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

IX - atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações junto à Diretoria de Assuntos Jurídicos ou à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, zelando pela imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os interesses do Município e dos municípios em geral; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º São atribuições do Contador:

I - elaborar plano de contas;

II - definir a classificação de receitas e despesas;

III - elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;

IV - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;

V - elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;

VI - proceder à incorporação e consolidação de balanços;

VII - realizar a avaliação contábil de balanços;

VIII - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;

IX - realizar auditorias contábeis;

X - realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

XI - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;

XII - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades.

XIII – exercer outras atividades correlatas, bem como outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

I – informar aos gestores, por intermédio de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização de tais riscos;

II – informar os servidores sobre os riscos de sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização de tais riscos;

III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo a eliminação ou seu controle;

IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V – promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo;

VI – orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII – encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII – inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX – fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos diversos resíduos no âmbito do Município;

X – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que

objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII – levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII – orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais; e

XV – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º As atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais I, Monitor de Creche, Médico Ambulatorial Clínica Médica - 8h e Médico Ambulatorial Pneumologia – 16h, serão regulamentadas por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º. Fica criada a Controladoria do Município na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que ficará subordinada à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos efetivos, de regime estatutário:

CARGO	Vínculo	Carga Horária	Referência	Vaga Atual
Controlador Municipal	Efetivo	200	X1	01
Assistente de Controladoria	Efetivo	200	R1	01

§ 1º São atribuições do Controlador Municipal:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública

Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres dos procuradores judiciais, auditores fiscais estaduais e federais quando julgar necessários;

X - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIII - propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XIV - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o Município no que tange as decisões orçamentárias e financeiras;

XV - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVI - tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVII - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XVIII - implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XIX - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XX - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXI - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas e tais pendências possam comprometer o bom e fiel cumprimento do objeto contratado ou, ainda, possam causar prejuízo ou risco de prejuízo à Administração Pública; e

XXII - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º São atribuições do Auxiliar de Controladoria: executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo, auxiliando diretamente ao Controlador Municipal na realização de todas as suas atribuições, inclusive às que se relacionam com a realização de serviços de natureza especializada, sempre sob a fiscalização do Controlador Municipal, ao qual estará diretamente subordinado.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos efetivos, que integrarão os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – do Município de Campo Limpo Paulista, de regime estatutário:

CARGO	Vínculo	Carga Horária	Referência	Vaga Atual
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Efetivo	200	U1	01
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	Efetivo	200	M1	01
Médico de Segurança do Trabalho	Efetivo	80	Z1	01
Educador Social	Efetivo	12 x 36	B1	14

§ 1º A equipe do SESMT estará subordinada à Secretaria de Administração e Finanças atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais;

§ 2º São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

I – supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

II – estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III – planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir pareceres, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos e ergonômicos, poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V – analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI – propor programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância;

VII – elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII – estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX – projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingência;

X – inspecionar locais de trabalho delimitando áreas de risco;

XI – especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII – opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII – elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV – orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV – acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; e

XVI – colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

§ 3º São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do Trabalho:

I – auxiliar o médico do trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

- a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
- b) executando ações de simples complexidade;

II – executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

- a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;
- b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;
- c) de educação para a saúde dos servidores;

III – executar atividades de assistência de acordo com suas competências;

§ 4º São atribuições do Médico de Segurança do Trabalho:

I – realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II – diagnosticar doenças oriundas do trabalho ou de acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física, profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravo à saúde;

III – identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV – identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V – implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI – participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos à saúde dos servidores;

VII – avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII – interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX – auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X – participar da implantação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI – gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir pareceres, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de risco físico, químicos, biológicos, ergonômicos, poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII – participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 5º São atribuições do Educador Social:

I - acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica;

II – promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, minorias étnicas, idosos e portadores de necessidades especiais;

III – realizar atividades socioeducativas em meio aberto para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;

IV – integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas;

V – acompanhar as atividades socioeducativas para a terceira idade;

VI – acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e minorias étnicas;

VII – acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação, acompanhando as famílias em seu domicílio;

VIII – participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social;

IX – promover a arte-educação e atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo do cargo;

X – atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir por Decreto as unidades criadas nesta Lei Complementar, nas peças de planejamento referindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto adequações necessárias para alocar, transferir e remanejar as dotações dentro da funcional programática de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 17 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº 00009/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que promove o necessário aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura, contemplando princípios estabelecidos no Plano de Ação da nossa gestão.

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas no Planejamento Estratégico e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

A proposta, Senhor Presidente, tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, dentro dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, celeridade e eficiência.

Com efeito, o Projeto de Lei ora levado à apreciação dessa Casa Legislativa tem, ainda, por finalidade otimizar as estruturas existentes nas Secretarias e órgãos da administração; promover algumas inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Contempla, Senhor Presidente, a proposta de aprimoramento da estrutura administrativa a possibilidade de criar e ampliar a quantidade de alguns cargos vitais para o bom funcionamento da Administração Pública, mormente no que tange à observância de algumas de suas funções precípuas, contemplando, assim, maior satisfação do interesse público, conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista